



DECRETO MUNICIPAL N° 192, de 05 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2024, e da outras providências”..

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, da Lei Orgânica do Município e a Portaria Conjunta STN/SOF n° 3/2008.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não processadas até 31 de Dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se das não processadas, desde que observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2024, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Não poderão ser cancelados os restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2024.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2024, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar de 2024 e de exercicios anteriores, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, 05 de Dezembro de 2024.

Eraldo Felix da Silva
Prefeita Municipal